



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

04/06/2020

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

Abertura	Presidente do CNPE
<p data-bbox="488 584 1077 632">Matérias para deliberação:</p> <p data-bbox="91 699 1480 1023">1) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC;</p>	<p data-bbox="1525 754 2134 852">Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

Matérias para deliberação:

2) Resolução CNPE que altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

Matérias para deliberação:

3) Resolução CNPE que dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo a empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

Matérias para Apresentação:

- a) Relatório do 1º Trimestre de 2020 do Novo Mercado de Gás;
- b) Acórdão TCU nº 1530/2019: Plano de ação visando estabelecer diretrizes nacionais para a mini e micro geração distribuída – MME; e
- c) Avaliação da antecipação de data para o início do incremento percentual de adição do volume de biodiesel, a 13%, ao óleo diesel comercializado.

Secretaria-Executiva

**Secretaria de Energia
Elétrica**

**Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis**



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

Relatório:

Conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado com a finalidade de propor medidas relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE
Ministro de Estado de Minas e Energia

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

<p>1) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Dr. José Mauro)</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e transportador-revendedor-retalhista (TRR), na hipótese deste poder vir a comercializar EHC.

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



VENDA DIRETA DE ETANOL HIDRATADO

Como funciona hoje?



- A possibilidade de suprimir um elo da cadeia de comercialização pode promover o aumento da concorrência que tende a beneficiar o consumidor.
- O tema esta na agenda regulatória da ANP com previsão de finalização em outubro/2020

DIRETRIZES DE POLÍTICA ENERGÉTICA

ISONOMIA concorrencial no aspecto tributário e PRESERVAÇÃO da arrecadação de tributos de alíquota específica (*ad rem*)

FACULTATIVIDADE da comercialização nessa modalidade pelos agentes interessados

ISONOMIA na definição dos padrões e especificação de qualidade do produto final ao consumidor



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

1) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC;

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível – EHC diretamente com Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, **caput**, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas Deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de junho de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000025/2020-64, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º A comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível - EHC diretamente com Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC, será regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando-se as seguintes diretrizes:

I - isonomia concorrencial no aspecto tributário e preservação da arrecadação de tributos de alíquota específica (*ad rem*) em relação à comercialização do etanol hidratado com distribuidores de combustíveis;

II - facultatividade da comercialização nessa modalidade pelos agentes interessados; e

III - isonomia na definição dos padrões e especificação de qualidade do produto final ao consumidor.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 2º A Resolução CNPE nº 12, de 4 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

II - para o inciso III, até o dia 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado pelo Presidente do CNPE caso haja justificada necessidade; e

.....” (NR)



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

“Art. 3º Recomendar que o Ministério da Economia apresente avaliação sobre as medidas necessárias para adequação da tributação que permita a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível diretamente com Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC, garantindo o nível de arrecadação de tributos de alíquota específica (*ad rem*) em relação à comercialização do etanol hidratado com distribuidores de combustíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

1) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol hidratado combustível diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, na hipótese deste poder vir a comercializar EHC.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

2) Resolução CNPE que altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

**Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis
(Dr. José Mauro)**

Resolução

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Inclusão de Áreas em Oferta Permanente

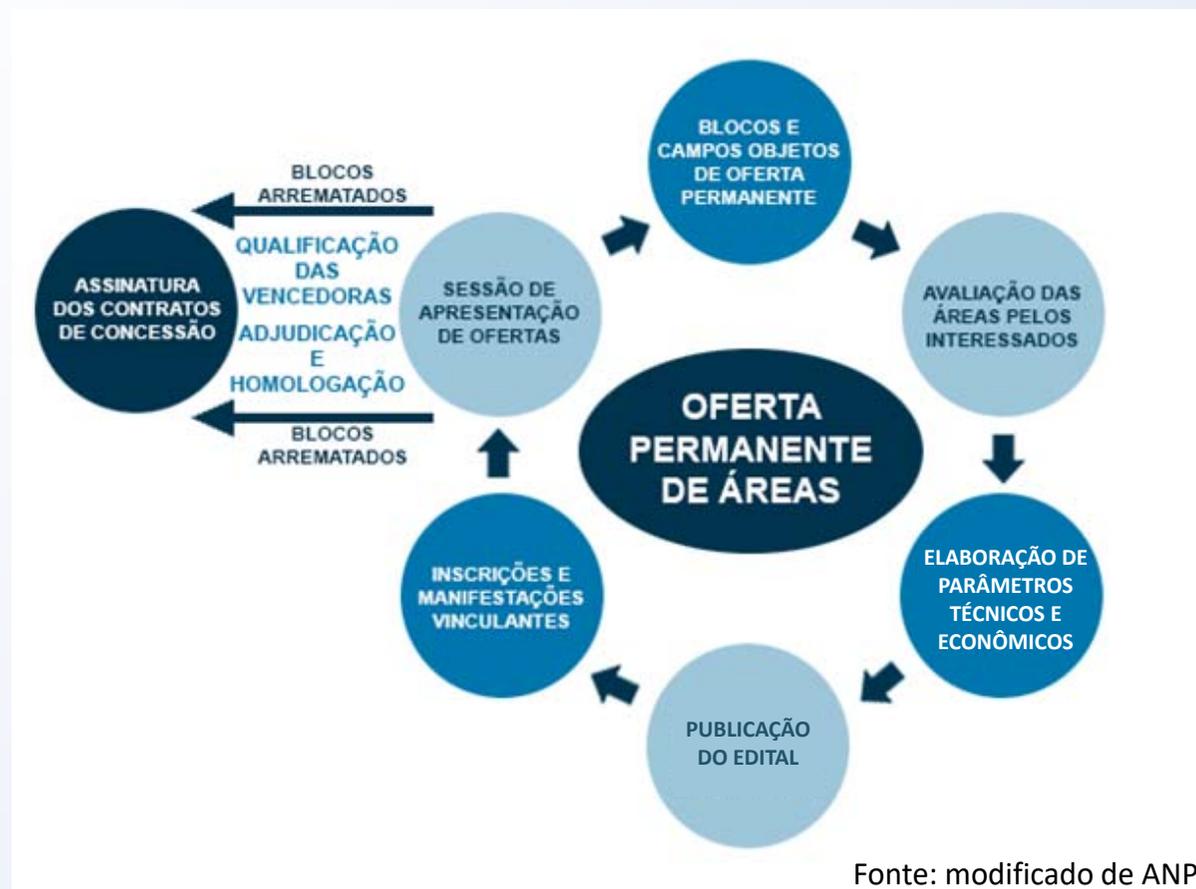
BRASÍLIA, 4 DE JUNHO DE 2020

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta a melhores estimativas com base nas informações disponíveis. Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado esta sujeito a tratamento e interpretações.

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Ciclo de Oferta Permanente



Oferta Permanente - Objetivos

✓ Ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural.

✓ Ampliar o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras.

✓ Descentralizar o investimento exploratório no País.

✓ Desenvolver a indústria petrolífera.

✓ Fixar empresas nacionais e estrangeiras no País.

✓ Oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas

✓ Manutenção da demanda por bens e serviços locais.

✓ Promover a geração de empregos e a distribuição de renda.

Vantagens da Oferta Permanente

- ✓ As áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural estão permanentemente disponíveis ao mercado.
- ✓ As empresas estudam as áreas no seu tempo, sem dependência de um calendário pré-estabelecido pelo governo.
- ✓ As empresas podem manifestar interesse pelas áreas a qualquer momento, segundo a sua estratégia e disponibilidade financeira.
- ✓ O resultado é uma maior liberdade do mercado e maior dinamismo na exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Oferta Permanente - Atualidade

- Escopo Atual:**
- Terra
 - Áreas ofertadas e não arrematadas
 - Áreas devolvidas

- Disponíveis:**
- Terra – 497 blocos
 - 3 Acumulações Marginais
 - Mar – 243 blocos
- Total**
743

- Em Estudo:**
(autorizados pelo CNPE)
- Terra – 185 blocos
 - Mar – 805 blocos
- Total**
990

Oferta Permanente - Proposta

Incluir **TODOS** os blocos do Brasil, **EXCETO**:

- 17ª Rodada de Concessão
- 18ª Rodada de Concessão
- Blocos além das 200 milhas náuticas
- Polígono do Pré-sal
- Áreas Estratégicas (Lei 12.351)

Total **729** blocos adicionais
(bacias marítimas)



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

2) Resolução CNPE que altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo
do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas Deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de junho de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000024/2020-10, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º A Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica a ANP autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, observando que:

I - a ANP poderá conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos;

II - os campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, definidas no art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, bem como aqueles localizados na Plataforma Continental além das 200 milhas náuticas, ficam excluídos dessa autorização; e



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

III - os blocos autorizados para compor a Décima Sétima e os setores indicados para a Décima Oitava Rodada de Licitações no regime de concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural ficam excluídos dessa autorização.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

2) Resolução CNPE que altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo
do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE Pauta

3) Resolução CNPE que dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo a empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

**Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
(Dr. José Mauro)**

Resolução

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

REDUÇÃO DE ROYALTIES E INCENTIVOS ÀS EMPRESAS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE DE EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS.

BRASÍLIA, 4 DE JUNHO DE 2020

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta a melhores estimativas com base nas informações disponíveis. Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado esta sujeito a tratamento e interpretações.

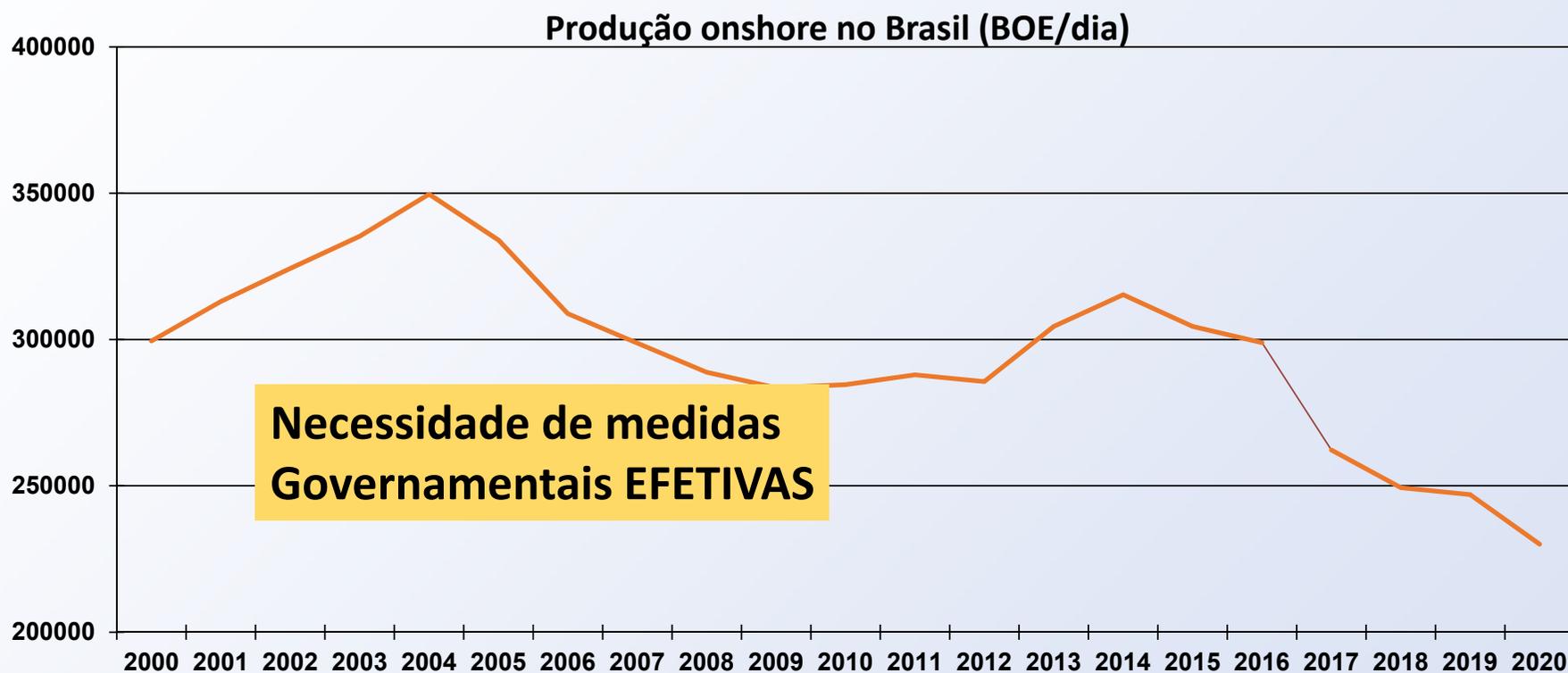
MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Base Legal

- Constituição Federal, art. 170 “**tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras (...)**”;
- Lei nº 12.351, Art. 65 Cabe ao Poder Executivo **estabelecer política e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;**
- Lei nº 9.478/1997, Art. 97, § 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, **a redução do valor dos royalties estabelecido no caput deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.**

Tendência da Produção Onshore



Fonte: ANP/SDP/SIGEP, 2018

Empresas de Pequeno e Médio Porte

RESOLUÇÃO ANP Nº 32, DE 5.6.2014

Empresa de Pequeno Porte (**21 Empresas atualmente**):

- Operador qualificado como **C** (terra) ou **D** (acumulação marginal)
- Produção média anualizada inferior a **1.000 boe/d**

Empresa de Médio Porte (**3 Empresas atualmente**):

- Operador qualificado como **B** (terra e água rasa) ou **C** (terra)
- Produção média anualizada inferior a **10.000 boe/d**

Características dos Campos Concedidos às Empresas Pequenas e Médias

Nº de Campos: **104**

Terra: **102**

Mar: **2**

21 já possuem royalties em 5%

83 potenciais beneficiados

Produção Total: **26 mil boe/dia**

< 1% da produção nacional

Custo Produção: **12-35 US\$/bbl**

Produção Média: **250 boe/dia**

Dos **104** campos, **100** são considerados de
ECONOMICIDADE MARGINAL

Geram cerca de **60 mil** empregos diretos e
indiretos no *onshore*

Benefícios Esperados

- 1 - Reativação e manutenção dos campos e geração de empregos**
- 2 - Redução nas desativações de campos, por falta de economicidade**
- 3 – Manutenção do dinamismo da economia local**
- 4 - Potencial aumento em curto prazo das reservas terrestres**
- 5 - Incentivo ao desinvestimento da Petrobras nos campos de pequena produção, aumentando a diversificação e competitividade entre os agentes.**

Impactos Estimados na Arrecadação (ao ano)

	Brent US\$ 30,00	Brent US\$ 40,00	Brent US\$ 50,00
União (R\$)	15.412.163,69	20.549.551,59	25.686.939,48
Estados (R\$)	19.257.970,65	25.677.294,20	32.096.617,75
Municípios (R\$)	12.592.159,70	16.789.546,27	20.986.932,84
Fundo Especial (R\$)	1.598.484,52	2.131.312,70	2.664.140,87
TOTAL (R\$)	48.860.778,57	65.147.704,75	81.434.630,94

Premissas: US\$ 1 ≈ R\$ 5,00; produção prevista para 2020 (PAP ANP).

< 0,5% da arrecadação total



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

3) Resolução CNPE que dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo a empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Contribuições / Aprovação

CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo às empresas de pequeno ou médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “i” e “l”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas Deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de junho de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000109/2020-06, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP adote medidas visando à redução de royalties para até cinco por cento, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para campos concedidos a empresas de pequeno ou médio porte, classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pela ANP.

Art. 2º Recomendar à ANP que dê prosseguimento aos estudos e ações visando à definição e à implementação de eventuais incentivos à exploração, desenvolvimento e produção:

I - por empresas de pequeno ou médio porte; e



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

II - de acumulações de hidrocarbonetos ou campos com economicidade marginal, iniciados com a Tomada Pública de Contribuições ANP nº 8/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Pauta

3) Resolução CNPE que dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo a empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

APRESENTAÇÕES

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RELATÓRIO 1º TRIMESTRE 2020

NOVO MERCADO DE GÁS

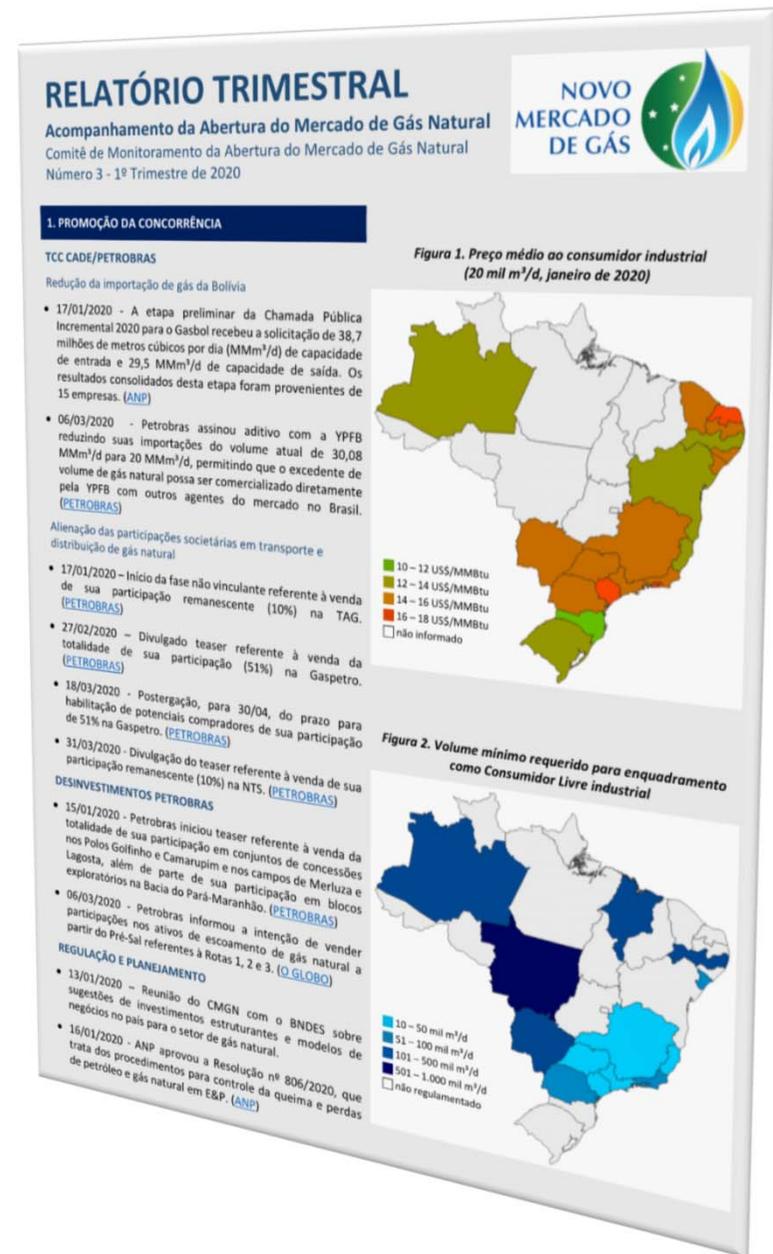
Secretário-Executivo Adjunto
Dr. Bruno Eustáquio

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

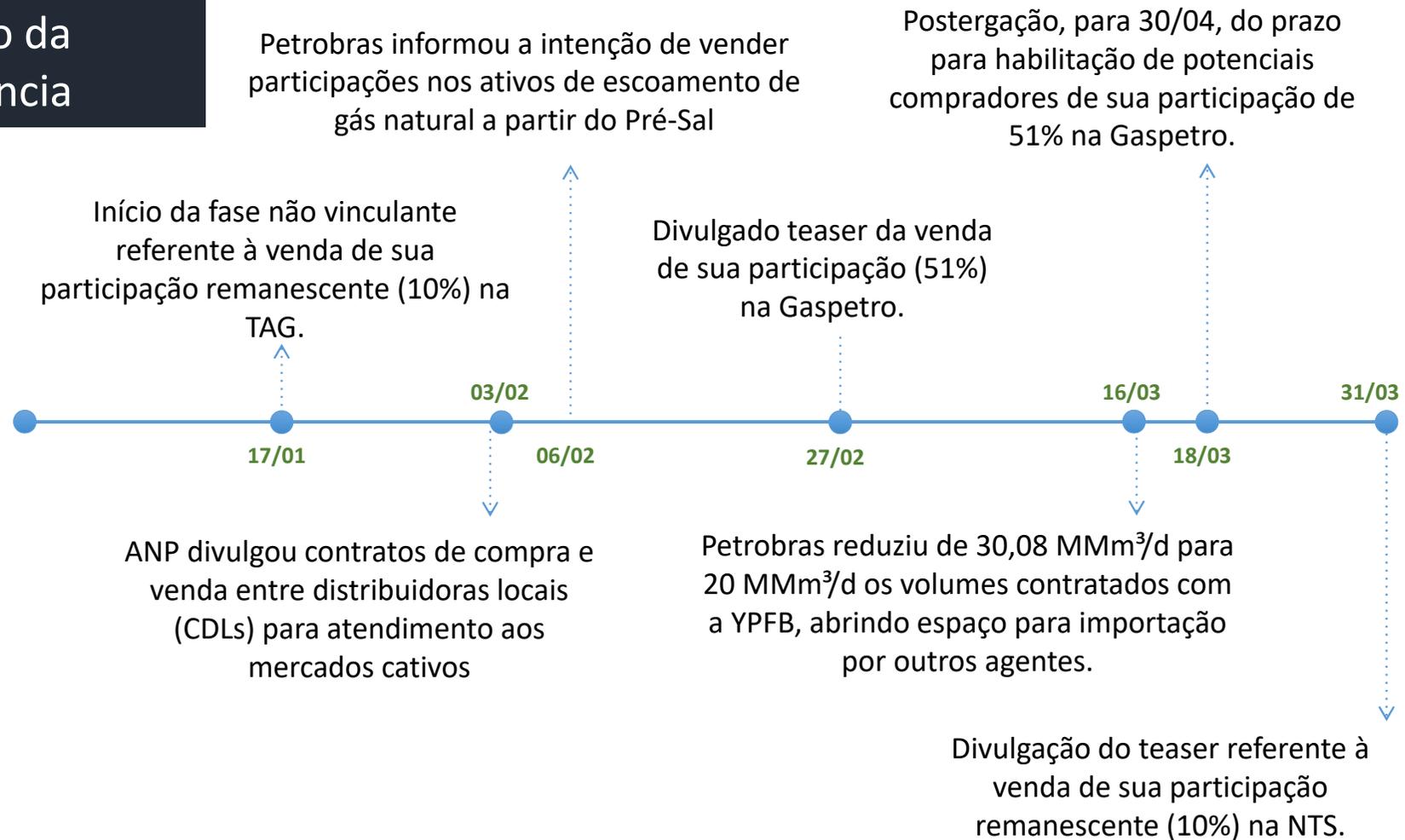


Destaques

- Art. 8º Decreto nº 9.934/2019 e art. 8º § 2º, da Resolução CNPE nº 16/2019
- Novo formato, mais executivo!
- Anexo contendo análise dos impactos do COVID19 no setor de gás brasileiro e medidas mitigadoras.
- CMGN tem mantido durante pandemia as reuniões virtuais a cada 15 dias para acompanhamento do plano de trabalho.
- Ao longo do 1º trimestre, foram realizadas 4 reuniões (ainda presenciais).

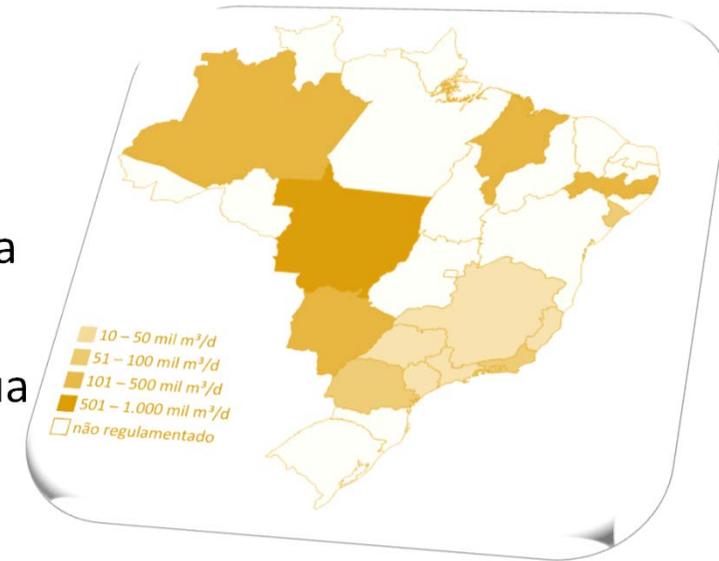


Promoção da Concorrência



NMG NOS ESTADOS

- 14/02/2020 - Agência Reguladora do RJ estabeleceu novas diretrizes do mercado livre de gás natural no estado
- 02/03/2020 – Agência Reguladora de SP reuniu-se com CMGN para discutir aprimoramentos regulatórios no estado.
- 05/03/2020 - Governo do Espírito Santo decide vender parte de sua participação



INTEGRAÇÃO COM SETORES ELÉTRICO E INDUSTRIAL

SETOR INDUSTRIAL - realizadas reuniões e consultas por escrito com associações e empresas: Petrobras, IBP, Abiquim, Abegás, Abceram, Abividro.

SETOR ELÉTRICO - (i) a finalização das reuniões com usinas termelétricas; (ii) a realização de reuniões com produtores de petróleo e gás natural; e (iii) proposição de aperfeiçoamentos nas diretrizes do leilão A6/2020 para eliminação de barreiras percebidas usinas termelétricas que utilizem gás nacional.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Plano de Ação: Diretrizes Nacionais para Geração Distribuída (Acórdão TCU nº 1530/2019)

**Secretário de Energia Elétrica Adjunto
Dr. Domingos Andreatta**

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Plano de Ação: Diretrizes para GD

Motivação:

1. Acórdão TCU nº 1530/2019: determina ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando que os arts. 5º, inciso II, 6º e 13, inciso 1, do Decreto 9.203/2017, trazem a definição de diretrizes como estratégia da governança pública, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação visando a estabelecer diretrizes nacionais para a mini e micro geração distribuída.

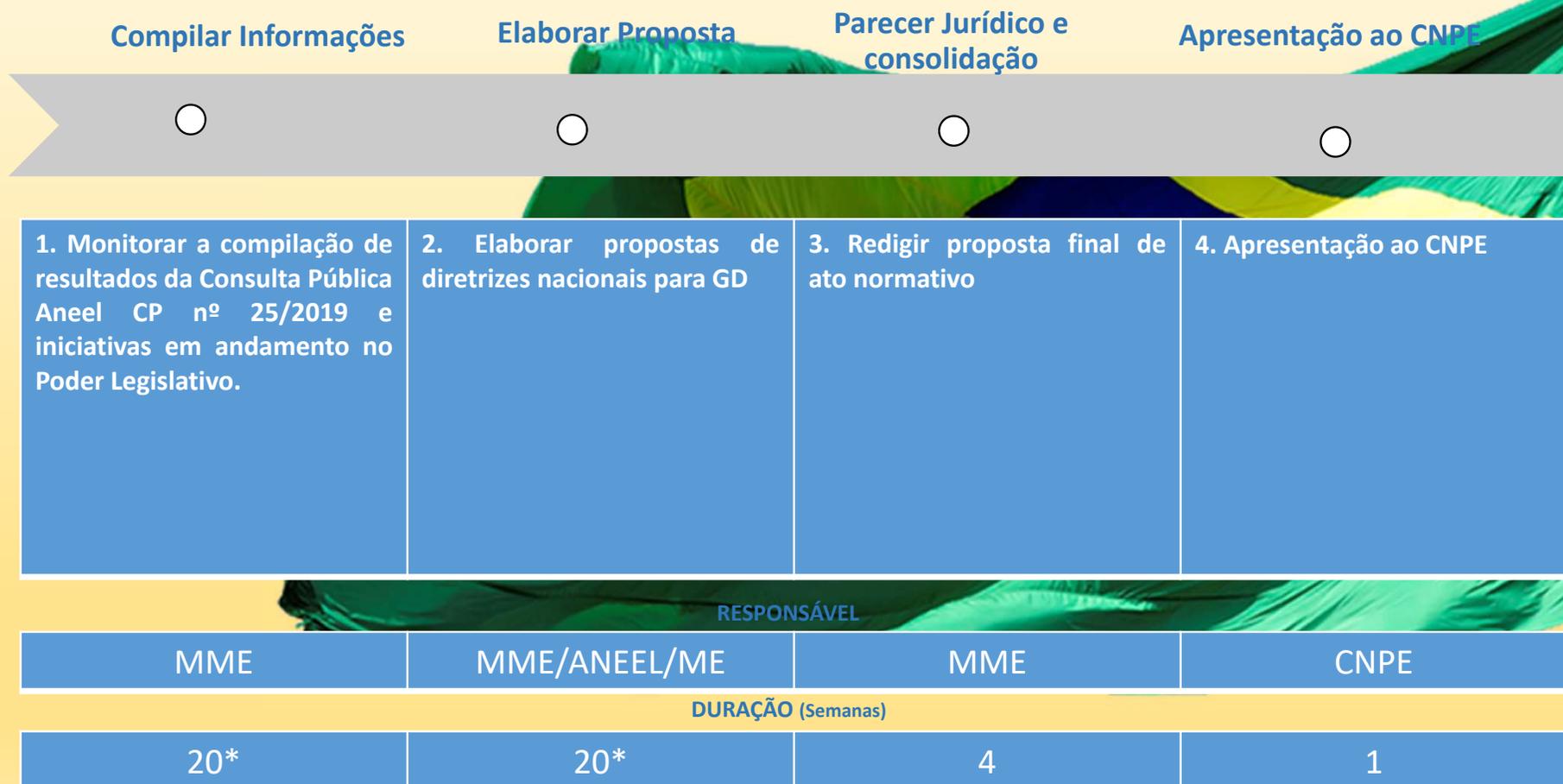
Diretrizes para GD na Modernização do Setor Elétrico

Portaria MME nº 403, de 29 de outubro de 2019

Instituiu o **Comitê de Implementação da Modernização** com a competência de **reportar ao CNPE**, trimestralmente, a evolução das atividades de Modernização estabelecidas no plano de ação e de **atualizar, detalhar e reportar ao CNPE as ações** que deverão ser implementadas nos 90 dias seguintes.



Plano de Ação: Diretrizes para GD



* Atividades que podem ser simultâneas.

Plano de Ação: Diretrizes para GD

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO* (Semanas)
1	Monitorar a compilação de resultados da Consulta Pública Aneel CP nº 25/2019 e iniciativas em andamento no Poder Legislativo.	MME	20**
2	Elaborar de propostas de diretrizes nacionais para GD	MME/ANEEL/ME	20**
3	Redigir proposta final de ato normativo	MME	4
4	Apresentação ao CNPE	CNPE	1
TOTAL			25

* Os prazos descritos devem ser avaliados, em função das consequências geradas pela pandemia da COVID19, e consolidados pela Secretaria Executiva do MME, ANEEL e ME;

** Atividades que podem ser simultâneas.

Plano de Ação: Diretrizes para GD

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO*	
			INÍCIO	FIM
1	Monitorar a compilação de resultados da Consulta Pública Aneel CP nº 25/2019 e iniciativas em andamento no Poder Legislativo.	MME	05/06/20	26/10/20
2	Elaborar de propostas de diretrizes nacionais para GD	MME/ANEEL/ME	05/06/20	26/10/20
3	Redigir proposta final de ato normativo	MME	26/10/20	23/11/20
4	Apresentação ao CNPE	CNPE	23/11/20	30/11/20

* Os prazos descritos podem ser novamente avaliados considerando opinião da Secretaria Executiva do MME, ANEEL e ME.

Plano de Ação: MME já vem executando

MME vem monitorando os resultados da Consulta Pública 25/2019 da ANEEL e as possíveis proposições legislativas sobre o tema

Consulta Pública 25/2019

Após consolidação, foram destacadas **504** “**contribuições de maior porte**”;

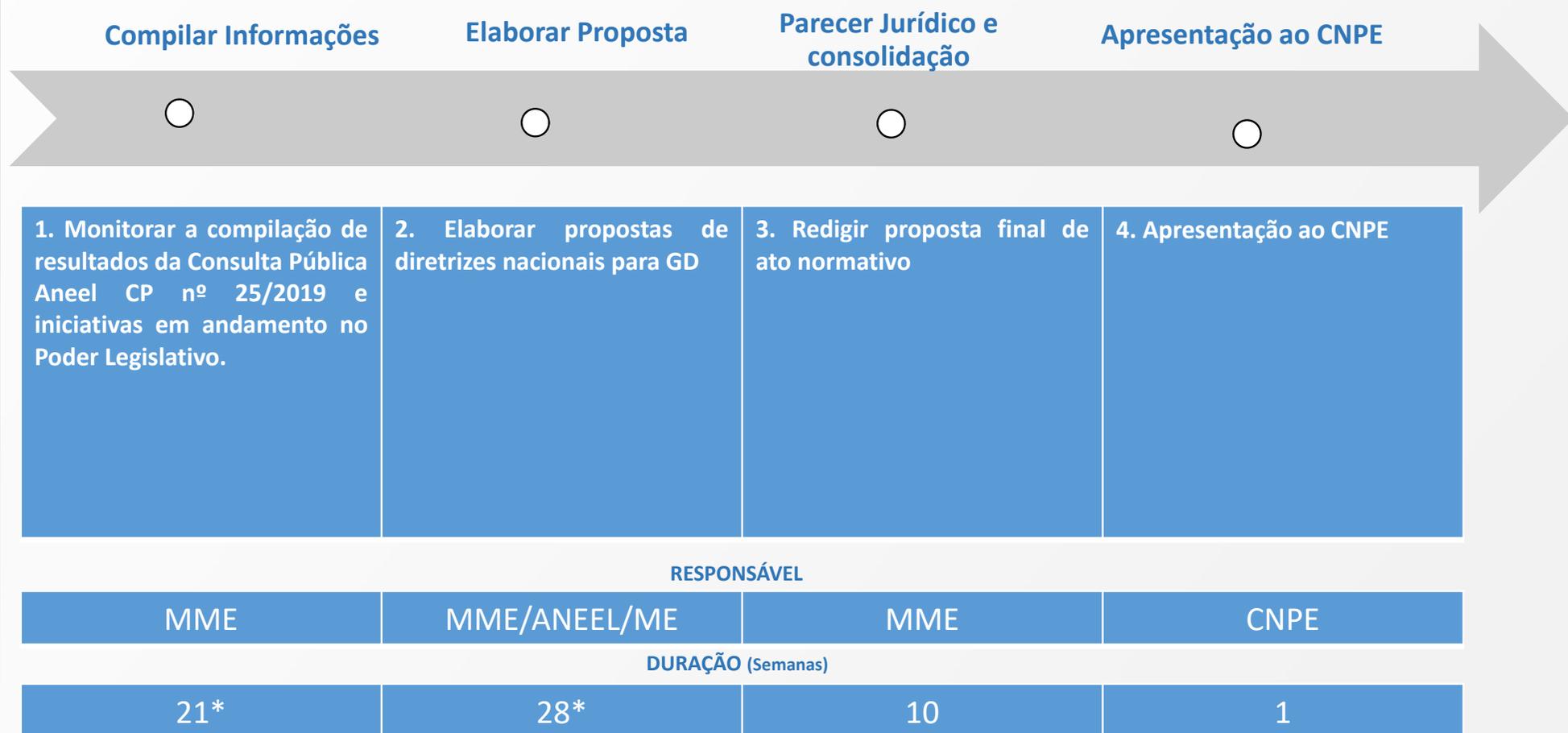
As contribuições serão analisadas pela ANEEL;

Proposições legislativas

Existem iniciativas no Legislativo com objetivo de criação de uma lei para micro e minigeração distribuída;

MME vem acompanhando e analisando as propostas que chegam ao seu conhecimento.

Plano de Ação: Diretrizes para GD



* Atividades que podem ser simultâneas.

Plano de Ação: Diretrizes para GD

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO* (Semanas)
1	Monitorar a compilação de resultados da Consulta Pública Aneel CP nº 25/2019 e iniciativas em andamento no Poder Legislativo.	MME	21**
2	Elaborar de propostas de diretrizes nacionais para GD	MME/ANEEL/ME	28**
3	Redigir proposta final de ato normativo	MME	10
4	Apresentação ao CNPE	CNPE	1
TOTAL			39

* Os prazos descritos devem ser avaliados, em função das consequências geradas pela pandemia da COVID19, e consolidados pela Secretaria Executiva do MME, ANEEL e ME;

** Atividades que podem ser simultâneas.

Plano de Ação: Diretrizes para GD

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO*	
			INÍCIO	FIM
1	Monitorar a compilação de resultados da Consulta Pública Aneel CP nº 25/2019 e iniciativas em andamento no Poder Legislativo.	MME	05/06/20	30/10/20
2	Elaborar de propostas de diretrizes nacionais para GD	MME/ANEEL/ME	05/06/20	18/12/20
3	Redigir proposta final de ato normativo	MME	18/12/20	26/02/21
4	Apresentação ao CNPE	CNPE	26/02/21	05/03/21

* Os prazos descritos podem ser novamente avaliados considerando opinião da Secretaria Executiva do MME, ANEEL e ME.

Plano de Ação: MME já vem executando

MME vem monitorando os resultados da Consulta Pública 25/2019 da ANEEL e as possíveis proposições legislativas sobre o tema

Consulta Pública 25/2019

Após consolidação, foram destacadas **504 “contribuições de maior porte”**;

As contribuições serão analisadas pela ANEEL;

Será levado proposta à Diretoria Colegiada para adiar a etapa de conclusão da revisão da REN 482/2012 para até **31/12/2020**.

Proposições legislativas

Existem iniciativas no Legislativo com objetivo de criação de uma lei para micro e minigeração distribuída;

MME vem acompanhando e analisando as propostas que chegam ao seu conhecimento.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Avaliação da antecipação de data para o início do incremento percentual de adição do volume de biodiesel, a 13%, ao óleo diesel comercializado.

**Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Dr. José Mauro**

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



SOLICITAÇÃO

Ofícios das Associações de Biodiesel

Ref: Demandas do Setor de Biodiesel para enfrentamento da crise da Covid-19.

Antecipação do percentual mínimo obrigatório de biodiesel no diesel, de 12% para 13%, em nível nacional, como medida de enfrentamento da crise da pandemia de covid-19.



São Paulo e Brasília, 23 de abril de 2020 004/2020

Aos Senhores

José Mauro Coelho Filho
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério de Minas e Energia – MME
jose.mauro@mme.gov.br

Miguel Ivan Lacerda de Oliveira
Diretor do Departamento de Biocombustíveis
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério de Minas e Energia – MME
miguel.oliveira@mme.gov.br

Paulo Roberto Machado Fernandes Costa
Coordenador-Geral de Biodiesel e Outros Biocombustíveis
Departamento de Biocombustíveis
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério de Minas e Energia – MME
paulor.costa@mme.gov.br

Ref.: Demandas do Setor de Biodiesel para enfrentamento da crise da Covid-19.

Prezados Senhores,

1. A ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, a APROBIO – Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil e a UBRABIO – União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene, entidades representativas das usinas produtoras de biodiesel no Brasil, tendo em consideração o momento atual devido às turbulências advindas da crise causada pela Covid-19, vem mui respeitosamente solicitar vosso apoio nas duas seguintes questões: i. Política de financiamento para estocagem de soja para garantir suprimento no segundo semestre, e; ii. Antecipação da mistura B13 para a partir de 1º de julho de 2020.
2. O biodiesel tem como sua principal matéria-prima o óleo de soja, e em função do aumento da demanda chinesa, da entressafra norte-americana e das dificuldades de exportação argentina, a exportação brasileira do grão apresenta um forte crescimento. De acordo com dados do Ministério da Economia e dos embarques, as exportações de janeiro a maio de 2020 apresentarão um crescimento de 5% em relação ao mesmo período de 2019. Além disso, a redução da demanda por produtos do complexo soja em razão da interrupção de frigoríficos e menor demanda por diesel reduziram a capacidade da indústria brasileira de fazer

ARGUMENTOS DO SETOR PARA ANTECIPAÇÃO DO B13

- **Importância da retenção da soja no Brasil** - para processamento do grão e consequente sustentação à oferta interna do farelo de soja para as cadeias de produção de proteína animal.
- **Manutenção e geração de empregos e suporte à economia nacional** - Estas cadeias encontram-se em plena produção durante a crise do covid-19, com efetiva agregação de valor.
- **Mitigar a importação de diesel** - atividade atualmente fortalecida pela arbitragem no contexto atual de tensões geopolíticas no mercado global de petróleo.

PREVISIBILIDADE DA MISTURA DE BIODIESEL

Resolução CNPE Nº 16, de 29 de outubro de 2018

Dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

Datas de início do incremento percentual da adição do volume de biodiesel	A partir de 1º/6/2019 ou no mínimo 3 meses contados da conclusão dos testes e ensaios previstos no art. 1º, adotando-se o prazo que for maior	1º/3/2020	1º/3/2021	1º/3/2022	1º/3/2023
Percentuais mínimos de adição obrigatória de biodiesel.	11%	12%	13%	14%	15%

Fonte: CNPE,2018

Previsibilidade para o mercado de combustíveis

= ganhos de eficiência energética e melhoria da qualidade do produto comercializado

ANÁLISE DOS FATOS

1 Impacto da Covid-19 na Demanda de Diesel

2 Impacto da Covid-19 na Produção de Biodiesel

3 Previsibilidade da Produção e da Demanda de Biodiesel

4 Produção de Farelo de Soja

5 Importação de Óleo Diesel

6 Preço do Óleo Diesel

7 Distribuição e Revenda de Óleo Diesel

1. O IMPACTO DA COVID-19 NA DEMANDA DE DIESEL

Durante a pandemia da covid-19, a demanda por óleo diesel foi uma das menos afetadas, quando comparado ao mesmo período do ano passado:

MARÇO: + 3%

ABRIL: - 17%

MAIO: - 7%

A demanda de diesel, com exceção do GLP, foi a que menos caiu em comparação aos outros combustíveis fósseis

Hoje, a demanda de diesel experimenta uma retomada

2. IMPACTO DA COVID-19 NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL NO BRASIL

Estimativa de produção de biodiesel em 2020 → 7 bilhões de litros.

Covid-19 → queda na demanda de diesel → demanda de biodiesel será menor
cerca de 0,5 a 1,0 bilhão de litros.

O setor de biodiesel é um dos setores menos afetado pela crise da covid-19.

3. PREVISIBILIDADE DA PRODUÇÃO E DA DEMANDA DE BIODIESEL

- + Previsibilidade de mistura obrigatória ao longo dos anos.
- + O setor de biodiesel tem alta previsibilidade de produção, uma vez que sua demanda é dada pela adição de um percentual obrigatório ao diesel comercializado.

Não compete com outros combustíveis, como, por exemplo no caso da gasolina e do etanol hidratado.

4. PRODUÇÃO DE FARELO DE SOJA

A previsibilidade da adição obrigatória de biodiesel ao diesel levou ao aumento na atividade de industrialização de soja no país.

+ Biodiesel = + Óleo de Soja + Farelo Proteico

B13 =

+ 1.5 M t Farelo de Soja

+

+7.5 M t Ração Animal

ou

+4,3 M t Carne de Aves

Produção total de Farelo de Soja
estimada para 2020 = 34 M t

Antecipação do B13 tem potencial
de acréscimo de 4,4% na oferta de
farelo de soja no país

5. IMPORTAÇÃO DE ÓLEO DIESEL

O suprimento de óleo diesel é viabilizado por meio de produção nacional, principalmente refino de petróleo, e de importação.

Desde 2002, as importações de óleo diesel foram liberadas e o preço passou a ser definido pelo próprio mercado.

Desde 2016, a política de preços da Petrobras tem como base o preço de paridade de importação (PPI), que representa a alternativa de suprimento para o mercado, que seria importação do produto.

Essa política tornou a atividade de importação mais atrativa e criou incentivo para entrada de novos agentes nesse mercado.

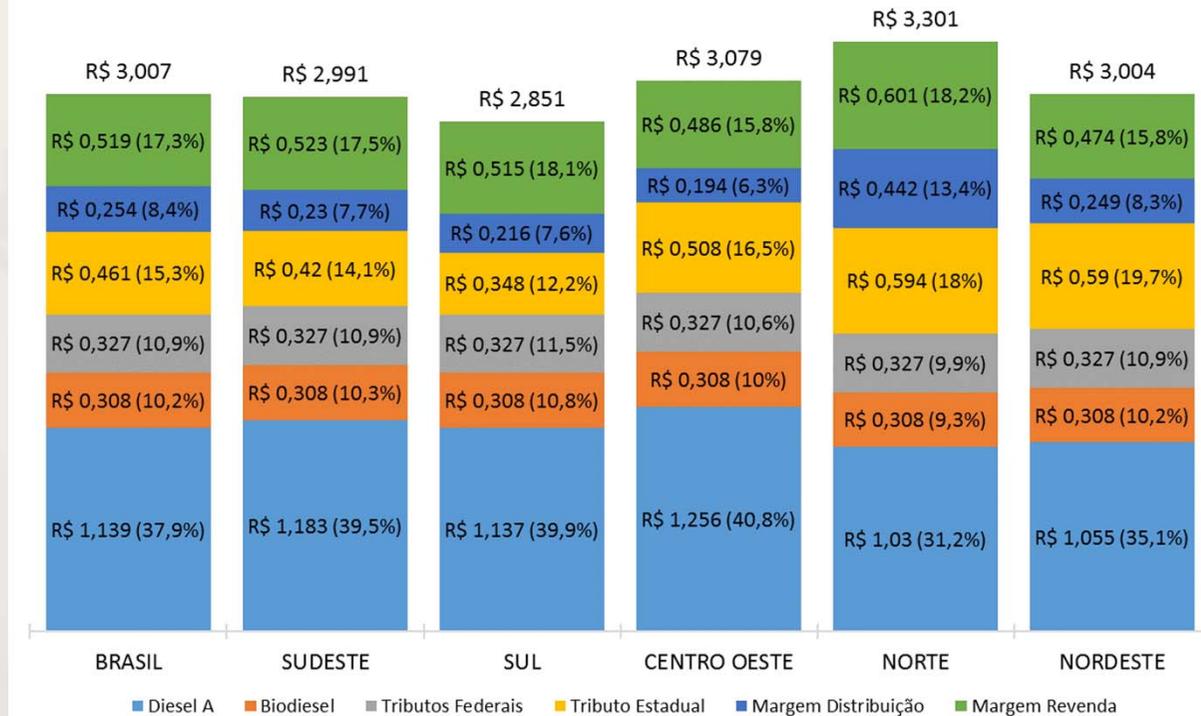
A importação é um fator de contestabilidade do mercado e, portanto, um dos determinantes da concorrência, capaz de inibir o exercício do poder de mercado.

6. PREÇO DO ÓLEO DIESEL

O biodiesel representa cerca de 10% do preço do diesel ao consumidor final

Estima-se que o impacto ao consumidor final de diesel será da ordem de R\$ 0,04/l

Considerando que o preço do biodiesel no produtor, sem tributos (R\$ 2,57/l) é cerca de 76% mais caro que o preço do diesel na refinaria, também sem tributos (R\$ 1,46/l), o aumento do percentual de biodiesel na mistura tem o potencial de aumentar o preço do diesel ao consumidor final.



7. DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE ÓLEO DIESEL

- **Potencial instabilidade para o setor** - impactos decorrentes da necessidade de investimentos antes do previsto em logística como braços de carregamento, sistema de injeção de biodiesel, tancagem e filtros, entre outros.
- **Potencial impacto no abastecimento** - redução dos prazos dos cronogramas de investimentos das empresas.
- **Ruptura de previsibilidade** - a previsibilidade garante o bom funcionamento do setor, permitindo adequar as operações da distribuição e revenda aos novos parâmetros.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Relatório:

Conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado com a finalidade de propor medidas relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

MUITO OBRIGADO

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

